



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 26/05/2026
AD

PARECER CONJUNTO N° 22/2026

PROJETO DE LEI N° 016/2026 – LEGISLATIVO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Autoria: Vereador Fábio de Jesus de Sousa Assunção

Ementa: "Dispõe sobre diretrizes para a proteção e bem-estar animal, estabelece sanções administrativas para maus-tratos a animais no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão – MA, e dá outras providências." ◆

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que visa instituir diretrizes para a proteção e o bem-estar animal no Município de São Mateus do Maranhão – MA, bem como estabelecer sanções administrativas aplicáveis em casos de maus-tratos a animais.

A proposição define o conceito de maus-tratos, estabelece penalidades administrativas, prevê mecanismos de fiscalização, incentiva a criação de canais de denúncia e autoriza a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas.

A matéria foi encaminhada para análise das Comissões competentes, nos termos regimentais.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

1. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Além disso, a matéria está em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica os maus-tratos a animais, sendo legítima a atuação suplementar do Município para instituir sanções administrativas e mecanismos de fiscalização.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que se aplica ao presente caso.



APROVADO
EM 26.10.5 126
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

2. Competência e Iniciativa:

A iniciativa parlamentar é válida, pois a proposição trata de normas gerais e diretrizes de interesse local, não invadindo competência privativa do Poder Executivo, tampouco criando estrutura administrativa obrigatória ou despesas sem previsão.

O projeto também respeita o princípio da separação dos poderes, ao prever regulamentação pelo Executivo apenas no que couber.

3. Técnica Legislativa e Redação:

O texto apresenta boa técnica legislativa, com estrutura clara, objetiva e adequada às normas da Lei Complementar nº 95/1998. Não foram identificados vícios de redação que comprometam sua compreensão ou aplicação.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Mérito da Matéria:

2.

A proposta possui elevado interesse público, pois trata da proteção e bem-estar animal, tema diretamente relacionado:

- à saúde pública;
- ao equilíbrio ambiental;
- à convivência urbana;
- à conscientização social.

A definição de maus-tratos e a previsão de sanções administrativas conferem ao Município instrumentos eficazes para atuação preventiva e repressiva.

3. Impactos Ambientais e Sociais:

4.

- A proteção animal contribui para:
- redução de zoonoses;
 - controle de abandono de animais;
 - melhoria das condições sanitárias urbanas;
 - fortalecimento da educação ambiental.

Além disso, a possibilidade de destinação dos recursos oriundos de multas para ações de proteção e campanhas educativas fortalece políticas públicas sustentáveis.

3. Viabilidade e Interesse Público:



APROVADO
EM 26/05/26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

O projeto é viável e não impõe obrigações desproporcionais ao Município, pois condiciona a execução às dotações orçamentárias existentes e à regulamentação pelo Poder Executivo.

Também incentiva a atuação integrada entre poder público e sociedade civil, o que amplia sua efetividade.

IV – VOTO DAS COMISSÕES:

Diante do exposto, as Comissões de:

Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final, quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;

Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, quanto ao mérito e interesse público; manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2026.

V – CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei apresenta-se:

constitucional e legal;

adequado sob o aspecto técnico-legislativo;

relevante sob o ponto de vista social, ambiental e administrativo;

motivo pelo qual recomenda-se sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 04 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)

Relator

Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)

Presidente

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)

Membro

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)

Relator



APROVADO
EM 26/05/26
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

[Signature]
Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
Presidente

Edna Alves da Silva
(Edna Alves)
Membro